

Rua Ary Machado, 599 – Centro Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº. 25, de 30 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a flexibilização da abertura do comércio local e adoção de novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19 no âmbito do Município de Galiléia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

Considerando a necessidade de retorno das atividades econômicas em Galiléia- MG, visto sermos uma cidade que sobrevive basicamente de arrecadação de ICMS, empregos em fábricas, comércios em geral, e que sua paralisação total, faz com que o colapso financeiro ocorra em curto prazo;

Considerando que permanece a excêntrica situação de pandemia global reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, a qual declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em razão do risco de contágio e infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que permanece em vigor em todo o Estado de Minas Gerais as medidas restritivas estabelecidas pela Deliberação nº 17, de 23 de março, do Comitê Estadual Extraordinário COVID -19, com destaque ao isolamento social, devendo ser mantido, observadas as orientações passadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando os Decretos municipais anteriores, relacionado às medidas de prevenção tomadas pelo Município, restritas e necessárias ao combate do COVID – 19;

Considerando a necessidade de uniformizar o funcionamento de estabelecimentos e serviços públicos e privados no intuito de prevenir a mencionada pandemia e de minimizar os efeitos econômicos por ela causado, sem desatender as recomendações dos órgãos competentes da saúde;

Considerando a autorização de utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermaria de hospitais de

www.galileia.mg.gov.br

Juay 12 da Silva Lima Prefeito



Rua Ary Machado, 599 – Centro Estado de Minas Gerais

referência ao COVID – 19, conforme Portaria nº 561, de 26 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Informe Epidemiológico Coronavírus em 15/04/2020, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, não registra nenhum caso confirmado de COVID -19 em nosso Município, com números mínimos de suspeitos e confirmados em regiões aos nossos derredores e também o Oficio nº 021/Vigilância Epidemiológica Municipal/2020 de 16/04/2020, relatando as providências e protocolos que têm sidos tomados, ante a situação;

CONSIDERANDO a sugestão do Comitê Administrativo Emergencial COVID -19 deste Município;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu no dia 15 de abril, a favor de que os Estados Unidos possam definir normas para o isolamento social e restrições e, que cabem a eles regulamentar quais serviços podem parar dentro de seus territórios.

DECRETA:

Art.1°. Fica autorizado, a partir desta data, o funcionamento das seguintes atividades e/ou estabelecimentos, observadas as medidas de prevenção do novo Coronavírus – COVID-19 e no mínimo as seguintes recomendações:

I - Comércio e Cerâmicas:

- a) Os proprietários deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizar material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
- a.1) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória.
- a.2) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.
- b) Os proprietários deverão estabelecer horários ou setores exclusivos para o atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:

www.galileia.mg.gov.br

Juarez da Silva Lima Prefeito



Rua Ary Machado, 599 - Centro Estado de Minas Gerais

- b.1) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b.2) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- b.3) for gestante ou lactante.
- c) Os proprietários deverão cuidar para que os empregados ou clientes, tanto na linha de produção ou vendas quanto no seu deslocamento dentro das unidades, mantenham distanciamento mínimo de 1,50 metros;
- d) Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente o aparelho de ar condicionado;
- e) Promover o escalonamento temporal de entrada, saída, almoço e lanche, de forma a evitar a aglomeração ou elevada circulação de pessoas no mesmo horário;
- f) Aferir temperatura na entrada dos empregados, devendo encaminhá-lo à uma unidade de saúde, portanto máscara cirúrgica, acaso verificada temperatura acima de 37 graus;
- g) Disponibilização de máscaras para utilização durante toda a jornada de trabalho para todo funcionário que fizer atendimento ao público;
- h) Disponibilizar água e sabonete líquido gel e toalhas de papel descartável nas portarias de entrada, refeitórios e área comum;
- i) Disponibilizar álcool gel em área visível em todo o comércio;
- j) Ampliar ações de higienização/antissepsia de bebedouros, maçanetas, áreas comuns, banheiros e refeitórios, utilizando soluções ou desinfetantes à base de álcool;
- k) Fornecer copos descartáveis aos clientes;
- Fornecer copos descartáveis aos funcionários e instruir que copos e garrafas não sejam compartilhados.

www.galileia.mg.gov.br

Judrez da Silva Lima Prefeito



Rua Ary Machado, 599 – Centro Estado de Minas Gerais

II – Academias, Clínicas e qualquer local de atividades físicas/clínicas odontológicas e médicas/escritórios em geral:

- a) Deverão operar com equipes reduzidas com agendamento e atendimento individual, sendo proibida a presença de pessoas em sala de espera;
- b) Em locais que praticam atividades físicas, só serão admitidos os agendamentos individuais, vedadas as atividades em grupo, e devendo-se adotar a adequada higienização dos aparatos utilizados após seu uso, estando obrigados a observar as medidas de prevenção ao contágio determinadas ou recomendadas pela autoridades sanitárias públicas;
- c) Não realizar ou permitir atividades desportivas que geral aglomeração de pessoas e/ou contato físico entre as pessoas;
- d) Ampliar ações de higienização/antissepsia de bebedouros, maçanetas, áreas comuns, banheiros e vestiários, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;
- e) Manter os espaços de trabalho arejados, com janelas abertas, usando minimamente o aparelho de ar condicionado;
- f) Disponibilizar álcool em gel em área visível.

III – Atividades religiosas e/ou qualquer culto – poderão ser realizadas desde que sejam observados:

- a) Deverão restringir suas reuniões a, no máximo, 30 (trinta) pessoas e deverão dispor do kit de higienização para uso obrigatório de seus freqüentadores;
- b) Seja garantido o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, podendo realizar a colagem de fitas no chão de forma a facilitar o cumprimento desta alínea;
- c) Manter o ambiente arejado, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar condicionado;
- d) Ampliar ações de higienização/antiessepsia de mesas, cadeiras, piso, banheiros, corrimão, maçanetas, telefones, teclados,

www.galileia.mg.gov.br

Judicez da Silva Lima Prefeito



Rua Ary Machado, 599 – Centro Estado de Minas Gerais

microfones e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;

- e) Não serão permitidas a utilização de vias ou praças públicas, devendo evitar-se aglomerações de pessoas;
- f) Ficam os líderes e dirigentes de tais entidades responsáveis por qualquer excesso que for praticado.

IV - SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA E CONGÊNERES:

- a) Deverão operar com equipes reduzidas com agendamentos e atendimento individual, sendo proibida a presença de pessoas em sala de espera;
- b) Disponibilização de máscaras faciais para todos os prestadores de serviço;
- c) Promover a adequada higienização de equipamentos após cada uso;
- d) Ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeiras, piso, banheiros, corrimão, maçanetas, telefones, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartihada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;
- e) Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar condicionado;
- f) Seja garantido o distanciamento de 2 metros entre cada pessoa, no caso de haver mais de um profissional atendendo no mesmo espaço.

V - RESTAURANTES E LANCHONETES:

- a) Deverão disponibilizar máscaras faciais para todos os empregados;
- b) Manter o ambiente arejado, com janelas abertas, usando minimamente o aparelho de ar condicionado;

www.galileia.mg.gov.br

Junez da Silva Lima Prefeito



Rua Ary Machado, 599 – Centro Estado de Minas Gerais

- c) Ampliar ações de higienização/antissepesia de mesas, cadeiras, piso, banheiros, corrimão, maçanetas, telefones, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;
- d) O atendimento a seus clientes deverá ocorrer evitando a aglomeração de pessoas, permitindo apenas duas pessoas por mesa que deverão estar a uma distância mínima de 2 metros de uma para outra, podendo as refeições serem consumidas no local, desde que atendidas as observações deste Decreto.

VI - FEIRAS LIVRES:

a) A realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia. (Deliberação nº 17, de 23 de março de 2020, do Comitê Estadual Extraordinário COVID 19).

VII - AMBULANTES EM GERAL, INCLUÍDOS VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS:

- a) Utilização de máscaras pelos ambulantes;
- b) Cuidar para que não haja aglomeração de pessoas;
- c) Os alimentos não poderão ser consumidos no local, podendo ocorrer a retirada de alimentos prontos e embalados.

Parágrafo Único – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o inciso V, deste artigo, no período noturno, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para o consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID 19.

VIII - BARES E CONGÊNERES:

www.galileia.mg.gov.br

Juarez da Silva Lima Prefeito



Rua Ary Machado, 599 – Centro Estado de Minas Gerais

- a) Manter o ambiente arejado, com janelas abertas, usando minimamente o aparelho de ar condicionado, caso tenha;
- b) Ampliar ações de higienização/antissepesia de mesas, cadeiras, piso, banheiros, corrimão, maçanetas, telefones, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;
- c) O atendimento a seus clientes deverá ocorrer evitando a aglomeração de pessoas, permitindo apenas duas pessoas por mesa que deverão estar a uma distância mínima de 2 metros de uma para outra, podendo as refeições e bebidas ser consumidas no local.

Art.2°.O atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais retornará sua normalidade a partir do dia 04 de abril de 2020.

Art.3°. Permanecem suspensos por prazo indeterminado:

- I. Shows e eventos culturais;
- Encontros, capacitações, reuniões que demandem a presença de mais de 30 (trinta) pessoas;
- III. Emissão de alvarás para eventos que exijam licença do Poder Público e que impliquem aglomeração de pessoas;
- IV. Aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública de ensino;
- V. Atividades esportivas que geram aglomeração de pessoas e/ou contato físico entre as pessoas;
- VI. Atendimentos odontológicos da rede pública municipal, excetuando – se casos de comprovada urgência e emergência;

VII. Casos de festas e eventos;

VIII. Casas noturnas;

www.galileia.mg.gov.br

Juarez da Silva Lima Prefeito



Rua Ary Machado, 599 – Centro Estado de Minas Gerais

- IX. Parques de diversão;
- X. Clubes sociais e de lazer.
- **Art.4°.** Como medidas complementares de enfretamento do COVID 19, recomenda-se:
 - I Evitar aglomeração de pessoas (grupos de no máximo de 30 (trinta) pessoas), manutenção do isolamento domiciliar, sendo esta medida recomendada, sobretudo aos idosos, portadores de doenças crônicas pulmonares, cardiovasculares, obesos mórbidos, gestante de risco, imunodeprimidos e pacientes em tratamento oncológico.
 - II Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoa.
 - III Adotar hábitos de higiene respiratória (Etiqueta Respiratória): utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções com vírus; ou na impossibilidade, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar, lavando o braço assim que possível.
 - **Art.5°.**No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas do Município de Galiléia, fica recomendada:
 - I A suspensão de reuniões ou eventos que impliquem aglomeração de pessoas;
 - II A adoção de medidas de prevenção, assepsia, dentre elas a higienização constante das mãos com disponibilização de álcool em gel onde não houver possibilidade de lavá-las.
 - **Art.6°.** As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, poderão ser revistas periodicamente, podendo ser alteradas na medida que, segundo dados oficiais governamental, a pandemia da COVID 19 sofra avanços ou retrocessos.
 - Art.7°. É de exclusiva responsabilidade do proprietário o controle de acesso de clientes ao seu estabelecimento, organizando e orientando-os à higienização, devendo zelar para que não haja aglomeração de pessoas, afixando cartazes na porta estabelecendo o número de pessoas que

www.galileia.mg.gov.br

lyarez da Silva Lima Prefeito



Rua Ary Machado, 599 – Centro Estado de Minas Gerais

poderão adentrar no estabelecimento, respeitando-se os limites estabelecidos no Decreto.

- **Art.8°.**O descumprimento da suspensão das atividades ou eventos, ora determinada neste Decreto, implicará na cassação da Licença de Funcionamento nos moldes dispostos na Legislação municipal pertinentes ao assunto.
- **Art.9°.** Os órgãos de fiscalização do Município, dentro do seu poder de polícia, intensificarão o trabalho fiscalizatório, promovendo as orientações e as atuações que se fizerem necessárias, a fim de que os responsáveis respondam às penas legais, devendo, inclusive, coibir quaisquer práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, especialmente em relação a bens ou serviços essências à saúde, higiene e à alimentação.
- **Art.10°.** Revogam-se as disposições em contrário, ficando mantidas as que não conflitarem com este Decreto, as normas e orientações fixadas pelos Decretos Municipais n° 13, 14, 21.
- Art.11°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, 30 de abril de 2020.

JUAREZ DA SILVA LIMA

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 30 de abril de 2020.

JUAREZ DA SILVA LIMA

Prefeito